



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 93/2026

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LEVANTAMENTO E MONITORAMENTO DO DÉFICIT HABITACIONAL E DA VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Votuporanga, o Programa Municipal de Levantamento e Monitoramento do Déficit Habitacional e da Vulnerabilidade Social, com a finalidade de identificar, mapear e consolidar dados e informações relativos à demanda habitacional e às situações de vulnerabilidade social existentes no Município, visando subsidiar a formulação, o planejamento e o aperfeiçoamento de políticas públicas.

Parágrafo único. O levantamento e o monitoramento dos dados a que se refere o caput deste artigo serão realizados por meio de cadastro de caráter exclusivamente informativo e de planejamento, não gerando direito subjetivo à concessão de benefícios, à inclusão em programas habitacionais ou a atendimento prioritário.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Cadastro Municipal de Déficit Habitacional e Vulnerabilidade Social:

- I - contribuir para o levantamento da demanda habitacional existente no Município;
- II - subsidiar a formulação e o planejamento de políticas públicas habitacionais e sociais;
- III - auxiliar na identificação de situações de vulnerabilidade social relacionadas à moradia; e
- IV - promover a produção de informações aptas a orientar a aplicação de recursos públicos e a implementação de programas de interesse social.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser consideradas informações relacionadas às condições habitacionais, socioeconômicas e territoriais da população, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Para o atendimento das finalidades previstas nesta Lei, poderão ser utilizados estudos, levantamentos, diagnósticos, cadastros, pesquisas e demais instrumentos aptos à

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

produção e sistematização de informações relacionadas ao déficit habitacional e à vulnerabilidade social.

Art. 5º A utilização e o tratamento de informações observarão a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, à transparência pública e ao acesso à informação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de junho de 2026.

CABO RENATO ABDALA

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei que institui o Programa Cadastro Municipal de Déficit Habitacional e Vulnerabilidade Social no Município de Votuporanga decorre de recomendação da Procuradoria Legislativa, com o objetivo de promover ajustes de ordem jurídico-constitucional e de técnica legislativa, sem prejuízo da finalidade originalmente pretendida.

A proposta mantém integralmente o propósito de criar um instrumento de levantamento, sistematização e análise de dados relativos ao déficit habitacional e às situações de vulnerabilidade social no Município, visando subsidiar o planejamento e a formulação de políticas públicas mais eficientes e direcionadas à realidade local. Contudo, optou-se por conferir redação mais genérica e programática ao texto, de modo a afastar qualquer possibilidade de vício de iniciativa.

Com efeito, conforme entendimento consolidado na jurisprudência pátria, especialmente no âmbito do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Justiça, leis de iniciativa parlamentar que criam obrigações específicas, atribuições diretas ou estruturas administrativas no âmbito do Poder Executivo podem incorrer em inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos Poderes. Por outro lado, admite-se a atuação do Legislativo na instituição de normas de caráter geral, programático e autorizativo, que não interfiram diretamente na organização administrativa ou na gestão de políticas públicas pelo Executivo.

Nesse contexto, o Substitutivo ora apresentado limita-se a instituir diretrizes e objetivos gerais, bem como a prever a possibilidade de utilização de instrumentos técnicos para a produção de informações, preservando a discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à forma de implementação, regulamentação e execução das medidas.

Destaca-se, ainda, a preocupação em explicitar que o cadastro possui natureza meramente informativa e de planejamento, não gerando direito subjetivo a benefícios, o que reforça seu caráter técnico e evita interpretações que possam implicar obrigação imediata de prestação por parte da Administração Pública.

Ademais, permanecem as disposições que asseguram a observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, transparência e acesso à informação, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

Dessa forma, o presente Substitutivo harmoniza o interesse público subjacente à proposta com os limites constitucionais da iniciativa legislativa, conferindo maior segurança jurídica à matéria e viabilizando sua regular tramitação e eventual aprovação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

CABO RENATO ABDALA

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

